



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTROLE INTERNO**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo: 7.995/2025

Assunto: Contratação por Inexigibilidade de Licitação – Software Ambiental – Inviabilidade objetiva da competição.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO

Contratação de empresa especializada em licença de uso de software de gestão de processos de licenciamento ambiental para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Turismo de Jacareacanga-PA (SEMAT).

RELATÓRIO

Chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo nº 7.995/2025**, referente à **Inexigibilidade de Licitação Nº 021/2025, Contrato nº 672/2025**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em licença de uso de software de gestão de processos de licenciamento ambiental para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Turismo de Jacareacanga-PA (SEMAT).

Consta nos autos Termo de justificativa de contratação direta com os motivos que levaram a administração municipal a realizar o procedimento de inexigibilidade de licitação com **LUCIO E S BEMERGUY LTDA**, CNPJ nº 83.376.210/0001-06.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTROLE INTERNO**

Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de A lei 14.133 de 2021 estabelece as normas que regem os procedimentos licitatórios, bem como os contratos que envolvem a Administração Pública.

Excepcionalmente é inexigível a licitação quando cumpridos os requisitos expressos na lei.

Considerando o cerne da questão em epígrafe, vamos nos ater à contratação por inexigibilidade, ou seja, à contratação de serviços técnicos especializados executados por profissionais de notória especialização, onde se insere a contratação direta do segmento do caso em análise, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/21, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Verifica-se que no caso em apreço que os requisitos legais que autorizam a inexigibilidade de licitação estão devidamente cumpridos.

Nos autos em apreciação consta no referido processo a adequada caracterização de seu objeto, indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, justificativa e autorização prévia, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O presente processo encontra-se em perfeita consonância com a Lei Federal 14.133/2021 e se apresenta revestido das formalidades legais.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Controle Interno declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Jacareacanga-PA, 10 de outubro de 2025.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTROLE INTERNO**

Prefeitura Municipal de Jacareacanga
Fl. _____

Controle Interno

ROGÉRIO PORTELA NASCIMENTO
Controlador Interno Municipal